



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.921, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS DE MORADIA E ALIMENTAÇÃO NO PROJETO MAIS MÉDICOS DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado efetuar despesas de estadia e alimentação do médico participante do Projeto mais Médicos do Brasil, criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, disponibilizados ao município e o respectivo repasse de auxílios financeiros denominados de auxílio moradia e auxílio alimentação.

§ 1º - O auxílio moradia compreenderá o repasse mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para o profissional disponibilizado ao município, devendo ser empregado, pelo médico, na locação ou outro meio de obtenção da moradia pelo beneficiário e terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais médico atuar no município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

§ 2º - O auxílio alimentação compreenderá o repasse para o médico disponibilizado ao Município no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) e terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médico atuar no Município.

Art. 2º - A finalidade da despesa é o de proporcionar auxílio e cumprir com as obrigações conforme a Portaria nº. 23, de 01 de outubro de 2013 e Portaria nº. 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos auxílios de que trata a presente lei.

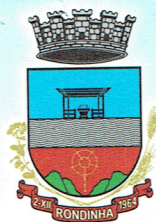
Parágrafo Único – No caso de afastamento ou desligamento do médico inscrito no Projeto, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar a Secretaria Municipal da Fazenda para que suspenda o pagamento dos auxílios.

Art. 4º - Havendo necessidade, o Município poderá custear despesas com transporte do profissional participante do Programa, tendo como teto o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ou podendo também disponibilizar condução através dos veículos do próprio município.

Parágrafo Único – Este pagamento, tão somente, deverá ser feito por meio de ressarcimento, mediante comprovação das despesas.

Art. 5º - Os bens móveis necessários para a instalação do médico no município poderão ser adquiridos pelo município e disponibilizados ao médico para a utilização dos mesmos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM DE 31 DE DEZEMBRO 2015.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração